



LEI N.º 2.164, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a utilização de espaços físico das unidades de ensino do Município pelas entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas poderão utilizar o espaço físico das unidades de ensino do município e os equipamentos nelas contidos, nos termos da presente Lei.

§ 1º O espaço físico a ser cedido pelas unidades de ensino compreende salas de aulas, auditórios, quadras poliesportivas, salas de reuniões, pátios e demais dependências adequadas ao evento a ser realizado.

§ 2º É vedada a utilização de que trata este artigo para atividades que:

I - tenha objeto ilícito;

II - interfira nas atividades regulares da escola;

III - tenha caráter político-partidário, permitidas reuniões e convenções de partido político registrado nos termos do art. 51 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

§ 3º Excluem-se da utilização permitida neste artigo a biblioteca escolar, os laboratórios, as dependências reservadas à Diretoria, à Secretaria, à despensa e à guarda e conservação de equipamentos, tais como copiadoras e outros, classificados como de uso restrito às atividades didático-pedagógicas.

Art. 2º O espaço físico dos estabelecimentos escolares poderá ser cedido para a realização de eventos e atividades de caráter educacional, cultural, assistencial, e, social destinada a proteção da família, da criança e do adolescente, especialmente para:

I - reuniões;

II - mostras;

III - seminários;

IV - cursos;

V - debates;

VI - comemorações;

VII - competições esportivas; e,

VIII - Palestras



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As entidades mencionadas no caput do art. 1º deverão solicitar a cessão do espaço à direção da unidade de ensino.

§ 1º A autorização para utilização do espaço físico das escolas não poderá ser fundamentada em critérios discriminatórios, devendo ser utilizados critérios discricionários.

§ 2º A recusa de autorização para a realização de evento deverá ser fundamentada, garantindo ao interessado o direito de recurso quanto a esta decisão ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas com limpeza e segurança decorrentes das atividades de que trata esta Lei ficam a cargo da entidade cessionária, vedada à unidade de ensino a cobrança de taxa pela utilização do espaço cedido.

Parágrafo único. Fica estabelecido o preço público equivalente a 0,25% da UPFM do município para cada período de 24 horas, destinado a cobertura de despesas com água e energia elétrica.

Art. 5º O representante legal da entidade cessionária será o responsável pelo bom uso do patrimônio da unidade de ensino, bem como pelos eventuais danos a ele causados durante o período de sua utilização, obrigando-se, em nome da entidade, ao ressarcimento dos prejuízos.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 11 de março de 2025

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal